



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano VI - Recife, sábado, 02 de março de 2019 - Nº 044

SECRETÁRIO: Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti

OPERAÇÃO URBANIZAR DESMONTA ESQUEMA DE
CORRUPÇÃO EM IGARASSU

Ação da Polícia Civil de Pernambuco desarticulou grupo que desviava recursos da empresa de urbanização do município, que tinha participação do próprio presidente do órgão

A 8ª Delegacia Seccional, em Paulista, deflagrou a Operação Urbanizar, que prendeu três servidores públicos acusados de



contratar funcionários fantasmas para a Empresa de Urbanização da Prefeitura de Igarassu (URBI). Dois dos presos são o presidente do órgão, Roberto Burle, e a vice-presidente, Miriam de Almeida. Eles respondem por peculato e associação criminosa.

A operação foi realizada pela Secretaria de Defesa Social, através da Diretoria Integrada Metropolitana (DIM) da Polícia Civil de Pernambuco (PCPE), no âmbito do Pacto Pela Vida. O delegado seccional de Paulista, Adyr Martens, coordenou o trabalho, que constituiu a 15ª

Operação de Repressão Qualificada do ano pela PCPE somente neste ano.

De acordo com as investigações, iniciadas em outubro de 2018, o esquema visava à contratação de funcionários temporários fantasmas, cujos salários eram desviados pelos acusados para uso particular. Além do presidente e da vice-presidente da URBI, uma outra servidora da empresa pública, identificada como Sheylla, também teria participação nos crimes.

Durante a operação, além dos três mandados de prisão de pessoas ligadas à Empresa de Urbanização de Igarassu, cumpriram-se sete mandados de busca e apreensão domiciliar de computadores e documentos, expedidos pela juíza da Vara Criminal da Comarca de Igarassu. Na execução, foram empregados 50 policiais civis, entre delegados, agentes e escrivães.

Com informações da PCPE

PRIMEIRA PARTE
Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 044 DE 02/03/2019

1.1 - Governo do Estado:

DECRETO Nº 47.162, DE 1º DE MARÇO DE 2019.

Institui o Código de Ética do Servidor da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - Funape.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do artigo 37 da Constituição Estadual, **CONSIDERANDO** ser competência da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - Funape a gestão do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco, objetivando o equilíbrio financeiro e atuarial;

CONSIDERANDO os deveres institucionais de transparência, responsabilidade socioambiental, e a necessidade de observância pelos agentes públicos dos princípios constitucionais estabelecidos no artigo 97 da Constituição Estadual e os relacionados nos artigos. 37 e 38 da Constituição da Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de promoção de políticas voltadas ao desenvolvimento da cultura previdenciária e à valorização e integração dos beneficiários do RPPS;

CONSIDERANDO o objetivo de implementação de práticas de gestão previdenciária cada vez mais eficientes, que proporcionem maior controle dos recursos financeiros administrados e mais transparência no relacionamento da Funape com os segurados e a sociedade;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 185, de 14 de maio de 2015, do Ministério da Previdência Social, que instituiu o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - "Pró-Gestão RPPS" e o objetivo de se obter a respectiva certificação,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Código de Ética do Servidor da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, nos termos do Anexo Único.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 1º de março do ano de 2019, 202º da Revolução Republicana Constitucionalista e 197º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO

NILTON DA MOTA SILVEIRA FILHO

DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ

ALEXANDRE REBÉLO TÁVORA

ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

ANEXO ÚNICO

CÓDIGO DE ÉTICA DO SERVIDOR DA FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FUNAPE

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Código de Ética do Servidor da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - Funape, com as seguintes finalidades:

I - tornar claras as regras éticas a serem seguidas, evidenciando seu caráter educativo;

II - contribuir para o aperfeiçoamento dos padrões éticos, indicando os princípios que devem nortear o desempenho da função de cada servidor;

III - preservar a imagem e a reputação do servidor, cujo modo de agir ou proceder esteja de acordo com as normas éticas estabelecidas neste Código; e

IV - minimizar a possibilidade de conflito entre o interesse privado e o dever funcional dos servidores, de modo que prevaleça este último.

Parágrafo único. As disposições deste Código de Ética devem ser interpretadas e aplicadas em consonância com o disposto na Constituição, nas normas legais e estatutárias, e na disciplina prevista em normas e instruções internas da Funape.

Art. 2º O código de Ética consolida normas de observância obrigatória pelos servidores em exercício na Funape, especialmente:

I - servidores integrantes do Quadro de Pessoal;

II - membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;

III - servidores e empregados públicos cedidos à Funape;

IV - ocupantes de cargos comissionados; e

V - servidores temporários.

Parágrafo único. As normas contidas neste Código aplicam-se, também, no que couber:

I - aos prestadores de serviços terceirizados;

II - aos estagiários; e

III - a todos aqueles que, por força de lei, contrato ou qualquer outro vínculo jurídico, prestem serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, direta ou indiretamente, à Funape.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS

Art. 3º Os servidores em exercício na Funape, indicados no art.2º, devem observar os princípios que regem à Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal, e adequar o exercício de suas funções aos valores e princípios da transparência institucional, responsabilidade socioambiental, criatividade e inovação, valorização das pessoas, compromisso com o regime previdenciário e ética.

Art. 4º A dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência são princípios morais que também devem nortear o comportamento essencialmente ético daqueles que exercem atribuições em cargos ou funções no âmbito da Funape.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES E VEDAÇÕES

Seção I

Dos Deveres

Art. 5º Os servidores em exercício na Funape devem:

I - zelar pela boa relação com os cidadãos, segurados e outros usuários do serviço público, evitando qualquer forma de constrangimento ou ambiguidade em seus posicionamentos que possam ser qualificáveis como promessa de vantagem, implícita ou explícita;

II - zelar pela valorização de sua atividade profissional e pelo aperfeiçoamento da Instituição;

III - zelar pelo seu local de trabalho, de modo a conservá-lo limpo, ordenado e seguro;

IV - adotar vestimenta e comportar-se de forma compatível com a dignidade da função que exerce;

V - comprometer-se com a disseminação das práticas associadas à educação previdenciária e ao pleno exercício da cidadania;

VI - envidar esforços para a diminuição do impacto ambiental na sua esfera de atuação, revisando procedimentos, de modo a racionalizar o uso e o consumo de bens e materiais, sendo estes preferencialmente reciclados;

VII - manter-se atualizado quanto à legislação pertinente à sua atividade, aprimorando a qualidade do serviço prestado à coletividade;

VIII - informar o superior hierárquico a respeito de conflitos de interesse, efetivos ou potenciais, em relação à atividade para a qual tenha sido designado;

IX - prestar contas das suas atividades funcionais ao chefe imediato e, quando demandado, aos demais superiores hierárquicos;

X - usar sistemas, informações e equipamentos de informática exclusivamente para o desempenho de suas funções institucionais;

XI - repelir toda conduta ou procedimento que signifique ingerência político-partidária, que represente qualquer forma de intimidação, tráfico de influência, parcialidade, suborno ou extorsão e que interfira, direta ou indiretamente, sobre sua autonomia profissional;

XII - exercer as prerrogativas funcionais que lhe sejam atribuídas, abstendo-se de fazê-lo fora do exercício profissional, com finalidade estranha ao interesse público;

XIII - observar as normas estabelecidas na legislação, respeitando os prazos legais e os compromissos assumidos no exercício de suas funções;

XIV - redigir de forma precisa e rigorosa os atos, pareceres e informações relativos à sua atividade, procurando evitar ambiguidade em seus termos, e assumir a responsabilidade por suas ações e procedimentos;

XV - observar sigilo quanto às informações que detenha em virtude de sua atividade funcional e observar as normas vigentes destinadas a disciplinar a forma utilizada para obtenção e uso dessas informações;

XVI - adotar atitude respeitosa, tolerante e cooperativa, estabelecendo relações harmoniosas com seus colegas de trabalho, desestimulando toda e qualquer prática que possa caracterizar assédio moral;

XVII - respeitar seus colegas, evitando desacreditá-los diante de terceiros, devendo os desacordos metodológicos serem resolvidos internamente, pelos meios existentes ou que venham a ser criados para esse fim;

XVIII - observar a hierarquia, utilizando, quando for o caso, os instrumentos legais cabíveis contra qualquer ato lesivo ao interesse público;

XIX - comunicar à chefia a ocorrência de ato ou fato contrário ao interesse público;

XX - observar os procedimentos legalmente estabelecidos para a divulgação de informações a outros órgãos ou instituições públicas e privadas;

XXI - cooperar com os órgãos de controle, interno e externo;

XXII - dedicar a atenção devida no atendimento a idosos, gestantes e portadores de necessidades especiais;

XXIII - exercer suas atividades com zelo e dedicação, manter respeito à hierarquia e dispensar atenção, presteza e urbanidade no atendimento ao público e no convívio com os demais servidores;

XXIV - trabalhar em equipe, com visão integrada dos serviços públicos prestados;

XXV - zelar pela proteção do patrimônio público, com a adequada utilização das informações, dos bens, equipamentos e demais recursos colocados à disposição para a gestão eficaz dos serviços públicos prestados;

XXVI - agir de modo a prevenir ou a impedir possível conflito de interesses e a resguardar informação privilegiada;

XXVII - ouvir o público com atenção e respeito e encaminhar suas solicitações e reclamações às áreas responsáveis, garantindo sempre retorno rápida e eficiente;

XXVIII - prestar informações aos usuários do serviço público de maneira eficiente, cortês, imparcial, exata, clara e tempestiva, mesmo quando a resposta às solicitações sejam indeferidas; e

XXIX - negar o compartilhamento, sob qualquer justificativa, das senhas de uso individual e de quaisquer outros meios de acesso a sistemas e documentações da entidade, sendo de sua inteira responsabilidade o zelo pela guarda e uso correto dessas ferramentas tecnológicas.

Art. 6º Além do previsto no art. 5º, é dever do servidor que ocupa cargo ou função gerencial:

I - exercer suas atividades com diligência e lealdade às normas, às instituições, às orientações e determinações proferidas por seus superiores hierárquicos;

II - adotar mecanismos transparentes de gestão;

III - priorizar a segurança no trabalho;

IV - participar efetivamente do trabalho desenvolvido por sua equipe;

V - adotar regras, métodos, critérios e decisões transparentes a fim de evitar conflitos, ocultação de problemas, atividades encobertas, ambiguidade no trato interpessoal ou constrangimento por assédio moral;

VI - resguardar o exercício das atividades essenciais de cada categoria de servidores;

VII - estimular a comunicação e o diálogo como metodologia habitual na solução de conflitos;

VIII - propiciar iguais oportunidades para que os servidores de nível hierárquico inferior possam aperfeiçoar seus conhecimentos, habilidades e atitudes, pautados nos princípios éticos institucionais presentes neste Código;

IX - propiciar, facilitar e estimular as atividades de capacitação profissional, reconhecendo o mérito de cada um dos integrantes da equipe;

X - identificar as diferentes aptidões como forma de valorização profissional, incentivando a cooperação em seu grupo de trabalho;

XI - garantir ao subordinado hierárquico o direito às informações que lhe dizem respeito;

XII - solicitar apoio psicossocial para os servidores que dele necessitem; e

XIII - orientar os estagiários, inclusive quanto às normas contidas neste Código.

Seção II Das Vedações

Art. 7º Aos servidores e da Funape é vedado:

I - fazer uso de prerrogativa, amizade, posição, influência ou informação que detenha, em decorrência de cargo ou função que ocupe, obtendo benefícios para si ou terceiros;

II - identificar-se como servidor da Funape, inclusive quando fora das suas atribuições, com o propósito de obter favores, benesses ou vantagens de ordem pessoal;

III - cumprir, ainda que lhe seja exigido, tarefas contrárias às normas estabelecidas, devendo denunciar o fato à autoridade competente;

IV - exercer outra atividade profissional, exceto aquelas legalmente permitidas e desde que haja compatibilidade de horários;

V - fazer uso de bens públicos para atender a interesses pessoais;

VI - disponibilizar ou utilizar veículos empregados no serviço público, bem como equipamentos e outros bens, para fins diversos de sua finalidade específica;

VII - adotar métodos de trabalho que coloquem em risco a integridade física e moral própria e de terceiros;

VIII - prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores ou de cidadãos que tenham relação, direta ou indireta, com sua atividade funcional;

IX - permitir que perseguições, simpatias, antipatias ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público ou com outros servidores;

X - fazer exigências ao usuário do serviço público que não constem da legislação pertinente;

XI - agir com qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, gênero, nacionalidade, cor, idade, crença, cunho político, posição social ou econômica;

XII - usar de artifícios para postergar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa;

XIII - pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber, na relação com segurados, fornecedores ou usuários do serviço público, qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, presente, doação ou vantagem de qualquer espécie; e

XIV - ser conivente com erro ou infração às normas legais, às instruções internas e a este Código de Ética.

§ 1º O disposto no inciso XIII não alcança os presentes que sejam distribuídos a título de propaganda ou divulgação habitual, inclusive por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

§ 2º Os presentes que não possam ser recusados ou devolvidos sem ônus para o servidor serão destinados à entidade de caráter cultural ou filantrópico, na forma regulada em portaria do Diretor-Presidente da Funape.

Art. 8º Além do disposto no art. 7º, é vedado ao servidor que ocupa cargo ou função gerencial atuar com base em critérios relacionados a privilégio ou favoritismo.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 9º Será constituída uma Comissão de Ética vinculada ao Gabinete da Presidência da Funape.

Art. 10. A Comissão de Ética será composta por 5 (cinco) integrantes em exercício na Funape, de reconhecida experiência profissional e idoneidade moral, sendo:

I - 1 (um) Presidente indicado pelo Diretor-Presidente da Funape;

II - 2 (dois) servidores indicados pela Diretoria Executiva Colegiada; e

III - 2 (dois) servidores do Quadro de Pessoal da Funape, indicado pela entidade representativa da categoria.

§ 1º Os membros da Comissão serão indicados para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

§ 2º Cada membro da Comissão de Ética terá 1 (um) suplente, seguindo os mesmos critérios de indicação do titular.

§ 3º Não poderá integrar a Comissão de Ética, no período respectivamente indicado, o servidor da Funape:

I - que esteja respondendo a:

a) processo administrativo disciplinar: durante a sua duração; ou
b) processo de apuração da denúncia a que se refere o art. 16 até a decisão de aplicação ou não da correspondente Censura; ou

II - que tenha recebido:

a) punição em decorrência de processo administrativo disciplinar: pelo prazo de 5 (cinco anos), contados a partir da data da sua publicação; ou

b) censura ética, nos termos do art. 15 pelo prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da sua aplicação.

§ 4º Os integrantes da Comissão de Ética deverão ser escolhidos, preferencialmente, entre pessoas que não ocupem cargos comissionados e funções gratificadas da Administração ou cargos de direção das entidades representativas das categorias funcionais de que trata este Decreto.

§ 5º Os membros da Comissão não serão destituídos por razões estranhas ao estabelecido neste Código e em seu regimento.

Art. 11. A atuação como membro da Comissão de Ética não implica qualquer forma de privilégio, benefício ou remuneração adicional e não poderá ser utilizada como meio de defesa de interesses de categoria.

Parágrafo único. A tarefa exercida pela Comissão terá precedência sobre as demais e, nos casos de convocação por tempo que impossibilite a realização de outras atividades funcionais, os integrantes da Comissão continuarão a ter direito à percepção integral da sua remuneração.

Art. 12. Compete à Comissão de Ética:

I - elaborar seu regimento interno, a ser aprovado mediante portaria do Diretor-Presidente da Funape;

II - atuar preventiva e propositivamente, com autonomia, quando de suas decisões;

III - responder a consultas que lhe sejam formuladas, dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas deste Código e deliberar sobre os casos omissos;

IV - elaborar e publicar ementário, resoluções e pareceres, com a omissão dos nomes dos envolvidos, objetivando formar a consciência ética;

V - averiguar ato, fato ou conduta do servidor, considerados passíveis de infringência a princípio ou norma ético-profissional;

VI - receber denúncias sobre atos dos servidores, praticados em contrariedade às normas deste Código, e avaliar sua veracidade, sempre e quando devidamente fundamentadas;

VII - assistir o servidor em questões que envolvam dilema moral ou conflito de interesses;

VIII - assistir os dirigentes da Funape na tomada de decisões que tenham implicações éticas, quando solicitado;

IX - fazer recomendações, a título de orientação ou Censura ética, nos termos do art. 15, que serão levadas ao conhecimento do servidor envolvido;

X - propor revisão das normas deste Código e apresentar sugestões para o seu aperfeiçoamento ao Diretor-Presidente da Funape e aos representantes dos servidores indicados nos incisos I do art. 2º, sempre que entender necessário ou mediante solicitação fundamentada que lhe seja dirigida por qualquer servidor; e

X - divulgar o presente Código e suas alterações.

§ 1º A Comissão deverá adotar o sigilo como norteador de todas as fases de sua atuação.

§ 2º A Comissão de Ética exercerá suas atividades de forma independente da Ouvidoria da Funape e dos Conselhos de Administração e Fiscal, ficando resguardadas as suas respectivas competências.

§ 3º Na hipótese de eventual gravidade da conduta do servidor ou de sua reincidência, a Comissão de Ética submeterá o fato à apreciação prévia da diretoria colegiada da Funape para o eventual encaminhamento interno do respectivo expediente ou a outro órgão ou instituição competente.

Art. 13. A Comissão de Ética reunir-se-á em sessões ordinárias ou extraordinárias convocadas pelo seu Presidente ou pelo Diretor-Presidente da Funape, com pauta previamente especificada, podendo ainda ser acionada pela Ouvidoria da Funape ou pela entidade representativa da categoria funcional de que trata este Decreto.

§ 1º A Comissão de Ética deliberará por maioria simples, em sessão que observe o quorum mínimo de 3 (três) integrantes.

§ 2º O Presidente da Comissão de Ética terá direito a voz e, em caso de empate, a voto.

Art. 14. Na ausência de disciplinamento específico neste Código, a Comissão de Ética poderá emitir pronunciamento ou orientações sobre as questões que lhe sejam submetidas fundamentados em princípios de ética geral e aplicada a outras profissões, recorrer à analogia ou a outras normas e costumes socialmente aceitos.

CAPÍTULO V DA CENSURA ÉTICA

Art. 15. A não observância ao disposto neste Código constitui infração ética.

Art. 16. A Comissão de Ética deverá observar a simplicidade de procedimentos e os princípios do sigilo, celeridade, contraditório e ampla defesa no processo de apuração da denúncia até a decisão de aplicação ou não de Censura.

Art. 17. Caso a Comissão de Ética, após o procedimento de apuração de que trata o art. 16, entenda que houve infração ética passível de aplicação de Censura, deve dar ciência ao servidor envolvido da fundamentação constante de respectivo parecer.

Parágrafo único. Na aplicação de Censura, poderá ser considerada como atenuante a ocorrência ter-se dado em momento de anormalidade institucional.

Art. 18. O servidor poderá pedir reconsideração da decisão à Comissão, caso não concorde com as conclusões do parecer emitido, na forma disciplinada no seu regimento interno.

Art. 19. Na hipótese de inobservância a dispositivo deste Código por qualquer integrante da Comissão de Ética, sem prejuízo da aplicação da Censura nele prevista, o referido integrante será substituído por seu suplente durante o período de apuração.

CAPÍTULO VI DA DIVULGAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA

Art. 20. A Funape velará pela aplicação deste Código, encarregando-se de sua difusão entre seus servidores e nas organizações com as quais mantenha relações institucionais.

Parágrafo único. A Comissão de Ética promoverá, sistematicamente, fóruns de discussão e visitas aos locais de trabalho, com o propósito de divulgar o conteúdo deste Código.

Art. 21. Os servidores relacionados no art. 2º e seus respectivos representantes sindicais devem promover a divulgação do conteúdo deste Código e a incentivar sua aplicação.

1.2 - Secretaria de Administração:

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº 1000, de 16 de abril de 2014, e considerando o disposto no Decreto nº 44.105, de 16 de fevereiro de 2017, e alterações, RESOLVE:

Nº 342-Fazer retornar à Secretaria de Defesa Social/Polícia Militar, o servidor Irandir Alves da Silva, matrícula nº 28.954-0, cedido à Secretaria da Casa Civil, a partir de 01.01.2019.

Marília Raquel Simões Lins
Secretária Executiva de Pessoal e Relações Institucionais

DESPACHOS HOMOLOGATÓRIOS DO DIA 01 DE MARÇO DE 2019.

Homologo, com fundamento na Portaria SAD nº 1000, de 16 de abril de 2014, o inteiro teor do relatório da Comissão de Acumulação de Cargos, Empregos e Funções – CACEF, instituída pelo Decreto nº 38.540, de 17/08/2012.

Nº 13-Reconhecendo o **arquivamento** dos seguintes processos:

TURMA	PROCESSO Nº	SERVIDOR
	0210674-0/2017	Patrícia Pereira do Canto Melo
	0203612-5/2018	Lilian das Neves Henrique da Silva
	0223263-0/2017	Lucilene Freitas Gama
3	0001200206.000297/2018-69	Francisco Ferreira da Silva
	0001200206.000310/2018-80	Valter Williams de França Santos
	0001200206.000115/2018-50	Janilson Aquino de Andrade
	0001200206.000072/2018-11	Ricardo Rosa de Assis
5	0208202-5/2017	Jacqueline Maria Pires do Amaral
	0203678-8/2018	Carem Diane Berenguer dos Santos
	0001200206.000068/2018-44	José Antônio Almeida Silva
	0001200206.000242/2018-59	Adélia Maria da Rocha

Marília Raquel Simões Lins
Secretária Executiva de Pessoal e Relações Institucionais

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

CASA CIVIL

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, será considerado ponto facultativo nas repartições públicas e entidades da administração direta e indireta nos próximos dias 04 e 05 de março de 2019, com exceção daqueles serviços cujo funcionamento seja indispensável, a juízo do chefe do órgão.

Recife, 25 de fevereiro de 2019.

NILTON DA MOTA SILVERIA FILHO
Secretário da Casa Civil

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 1205, DE 01/03/2019 – DELIBERAÇÃO - SIGPAD nº 2018.5.5.001390, SEI nº 5732070-6/2016 - Licenciando: Sd PM Matrícula 108.679-0 – MIBZAR SPINELLI FÉLIX DA SILVA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I e Art. 28, inciso IV da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que ficou demonstrado que, no dia 09 de março do ano de 2016, quando de serviço pelo BPRv, o licenciando foi o autor do disparo de arma de fogo que matou o nacional qualificado nos autos, nas proximidades da Fábrica Capriche, no Engenho Moreninho, em Moreno-

PE; **CONSIDERANDO** que o fato foi apurado por meio de Inquérito Policial nº 09907.9047.00062/2016-11 (13ª Delegacia de Homicídio), cuja conclusão foi pelo indiciamento do licenciando, como incurso nas penas do artigo 121 do Código Penal, em sucessivo, os autos foram remetidos à Vara Criminal da Comarca de Moreno-PE; **CONSIDERANDO** que, pelo exposto, o licenciando feriu os preceitos éticos impostos aos Militares do Estado, demonstrando não possuir condições éticas de integrar a PMPE. **RESOLVE: I** – julgar o militar culpado; **II** – aplicar a reprimenda de licenciamento a bem da disciplina ao licenciando, o qual incorreu no que dispõem os art. 4º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, art. 6º, seus itens, art. 7º, seus itens, art. 8º, §§ 1º e 4º, do Decreto Estadual nº 22.114/00, defenestrado ainda o art. 2º, art. 6º, § 1º, inciso I, V e VI, da Lei Estadual nº 11.817/00, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório conclusivo do Processo, no Despacho exarado pelo Corregedor Auxiliar Militar, bem como no Despacho Homologatório; **III** – Publique-se em D.O.E; **IV** – Remeta-se cópia dos autos do PL ao juízo da ação penal nº 0000963-04.2016.8.17.0970-Vara Criminal da Comarca de Moreno-PE, **V** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 01/03/2019.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 1206, DE 01/03/2019 – DELIBERAÇÃO - PL - SIGPAD nº 2017.5.5.000652/SIGEPE nº 7408416-3/2016 - Licenciando: SD PM MAT. 110.153-6 CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SILVA.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I e Art. 28, inciso IV da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que, o Aconselhado, no dia 24NOV2016, na cidade de Novo Lino – AL, após ter sido abordado pela Polícia Militar, por estar pilotando uma motocicleta sem placa, e portando uma arma de fogo de sua propriedade, o mesmo foi conduzido a Delegacia de Polícia Civil da região, onde, em detrimento das diligências da autoridade policial, findou reconhecido, pelas vítimas identificadas nos autos, como o autor de vários crimes de roubo e estupro, ocorridos entre o período de 30DEZ2015 a 22OUT2016, razão pela qual, a Justiça do Estado de Alagoas teria decretado a sua prisão preventiva, e o seu recolhimento ao Presídio da Polícia Militar. **CONSIDERANDO** que, alusivos aos mesmos fatos, o licenciando se encontra submetido aos processos criminais nº 0700579.84.2016.8.02.0010, 0800148-58.2016, 0800214-38.2016 e 0700197-57.2017, ainda em curso na Vara Única de Colônia de Leopoldina – AL, sem nenhuma deliberação de mérito, até o presente. **CONSIDERANDO** que, finalizadas as diligências, no tocante a apuração do noticiado, o aludido Encarregado, após as devidas argumentações, concluiu, em relatório, que as acusações que pesam na peça exordial, se encontram revestidas de veracidade, em virtude dos depoimentos das vítimas possuírem credibilidade, por estar em consonância com as demais provas trazidas à colação. **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou o Despacho Homologatório no qual decidiu acolher, o teor do Relatório conclusivo da comissão, com base nos apontamentos registrados no Despacho do Corregedor Auxiliar Militar e Parecer Técnico da Assessoria; **RESOLVE: I** – LICENCIAR a bem da disciplina da Polícia Militar de Pernambuco, o Sd PM Mat. 110.153-6 CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SILVA, em razão de sua conduta ter maculado a honra pessoal, o punonor policial militar e o decoro da classe, ao infringir o que dispõe o Artigo 27, incisos I, III, VI, XII, XIII, XVI e XIX artigo 26, Inciso I, e artigo 30, Inciso V, da Lei Estadual nº 6.783/1974, bem como os preceitos éticos estabelecidos nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do artigo 4º, e inciso IX e artigo 7º do Decreto Estadual nº 22.114/2000, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório conclusivo do Processo, no Despacho exarado pelo Corregedor Auxiliar Militar, bem como no Despacho Homologatório da Corregedora Geral; **II** - Publique-se; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 01/03/2019.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social.

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 044, de 02/03/2019)

PORTARIA RETIFICADORA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 1207, DE 01/03/2019 - DELIBERAÇÃO - SIGEPE nº 7407726-6/2012 - 1ª CPDPM – SIGPAD nº 2015.12.5.000172
Aconselhado: SD PM 990317-8 CLÁUDIO DE BARROS DOS SANTOS

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001; **CONSIDERANDO** que o aconselhado foi acusado de ter, no dia 13MAR2011, na cidade de Floresta-PE, juntamente com outras pessoas identificadas nos autos, com *animus necandi* e comunhão de desígnios, mediante motivo torpe (vingança), à traição e emboscada, matado a vítima identificada no processo, com disparo de arma de fogo. Além da imputação do mesmo ter feito parte de organização criminosa, envolvendo um falecido vereador de Itacuruba. **CONSIDERANDO** que alusivo aos mesmos fatos, o Aconselhado foi submetido ao Processo-crime nº 0000349-55.2011.8.17.0620, na Vara Única da Comarca de Floresta – PE. No entanto, o respectivo magistrado decidiu pela impronúncia do mesmo, não só por entender inexistentes indícios de autoria, mas também por entender que eventual dúvida não pode ser dirimida em desfavor do réu. **CONSIDERANDO** que, finalizadas as diligências, no tocante a apuração do noticiado, a seleta Comissão, após as devidas argumentações, concluiu, em relatório, que não restou provado, no todo ou em parte, as inculpações imputadas ao Aconselhado, opinando assim, que o indigitado militar possui condições de permanecer como membro da Polícia Militar de Pernambuco. **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedora Geral da SDS decidiu homologar o relatório conclusivo do presente Conselho de Disciplina, com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – ABSOLVER o Aconselhado, por insuficiência de provas, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos citados opinativos, bem como no Despacho Homologatório. **II** – Publique-se; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 01/03/2019.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 1208, DE 01/03/2019 - DELIBERAÇÃO: CD SIGPAD nº 2017.12.5.002587 – CG/SDS (SEI nº 7404040-/2016)

Aconselhado: 1º SGT PM Mat. 930755-9 FLAVIO TIAGO DE OLIVEIRA

Autoridade processante: 2ª CPDPM

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I e Art. 28, inciso V da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que restou comprovado que, no dia 19/04/2016, o militar buscou a instituição financeira A (identificado nos autos), por intermédio da gerente comercial e denunciante qualificada nos autos, para realizar a portabilidade de um empréstimo consignado contraído junto ao banco B (identificado nos autos), contudo, após o Banco A quitar o indicado empréstimo, o militar fez uso da margem consignável, liberada por falha na sistemática adotada pelas instituições financeiras, para contrair novo empréstimo com o Banco C (identificado nos autos), em acordo firmado em 02/05/2016; **CONSIDERANDO** que, pelo exposto, o militar violou o art. 113, como também o art. 139 da Lei 11.817/00, este, combinado com os incisos II, VII, XVI, XIX, XXIV do art. 7º e art. 8º, § 1º todos do Regulamento de Ética Profissional dos Militares do Estado de Pernambuco, aprovado pelo Dec. nº 22.114/2000; **CONSIDERANDO** que inexistiram danos financeiros a serem suportados pela administração pública e que há provas nos autos de que o militar buscou a reparação do dano na esfera cível; **CONSIDERANDO** os bons antecedentes do aconselhado que conta mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviço; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Auxiliar Militar ratificou o opinativo da Autoridade Processante no sentido de que o aconselhado reúne condições de permanecer integrado às fileiras da Corporação, no que foi acompanhado pela Corregedora Geral da SDS; **RESOLVE: I** – julgar o aconselhado culpado, em parte, das condutas descritas na Notificação Disciplinar e na Portaria de Instauração, a qual remonta ao autos do SIGEPE 7404040-1/2016, consoante disposto no relatório da triade processante (fls. 172/188); **II** – punir o aconselhado com **25 (vinte e cinco) dias de prisão**, por transgressão ao disposto no art. 113 e 139 da Lei 11.817/00, incidindo a agravante do inciso II do Art. 25 e atenuante do art. 24, inciso I da mesma Lei; **III** – delegar ao Comandante da OME na qual o militar se encontra lotado a competência para, no caso concreto, adotar as providências pendentes estatuídas no art. 32, IV e V da Lei 11.817/00, dentre outras decorrentes desta deliberação; **IV** – Determinar que o citado Comandante realize os necessários registros nos assentamentos do militar e, ao final, encaminhe a Corregedoria Geral da SDS cópias das transcrições das fichas de justiça e disciplina referentes à aplicação desta reprimenda disciplinar, do Livro Ata com a data de início e término do cumprimento da punição, bem como, a informação do local específico onde a mencionada punição foi cumprida; **V** - Publique-se; **VI** – Retornem os autos à Corregedoria Geral da SDS para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 01/03/2019.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social.

2.2 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

RATIFICAÇÃO

O Secretário Executivo de Gestão Integrada, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Titular desta Secretaria de Defesa Social, conforme Portaria nº 3841/2016, publicada no Boletim Geral desta Secretaria de Defesa Social nº 205, de 02/11/2016, RATIFICA as justificativas apresentadas pela gerência de Arquitetura e Engenharia - GAE, apontadas na CI nº 129/2019 - SDS GAE/SDS, determinando a suspensão dos serviços de engenharia objeto do contrato nº 071/2018-GAB/SDS, com base nos artigos 8º, Parágrafo único e 26, ambos da Lei 8.666/93.

Recife-PE, 26 de fevereiro de 2019

JOSÉ CAVALCANTI CARLOS JÚNIOR

Secretário Executivo de Gestão Integrada

2.3 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.4 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

PORTARIA DO CG/PMPE Nº079/PMPE/DGP9, de 28/02/2019.

EMENTA: Desliga do serviço ativo.

O Comandante Geral no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 101, Inc. III, do Regulamento Geral da PMPE, **RESOLVE:** Desligar do serviço ativo da Corporação, a **Major PM Mat.2000-1/Kátia Cristina Medeiros Pinto, a/c 21.02.2019, o 3º Sargento PM Mat.910722-3/Salatiel Sérgio Maciel, a/c 07.02.2019.** Conforme o disposto no art. 85, inciso II da Lei 6.783/74, c/c artigo 83, da Lei nº 10426/90. **VANILDO NEVES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO NETO Coronel PM – Comandante Geral da PMPE**

PORTARIA DO CG/PMPE Nº 080/PMPE/DGP9, de 28/02/2019.

EMENTA: CONCESSÃO DE AUXÍLIO- INVALIDEZ

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 101, Inciso I, do Anexo I Decreto nº 17589, de 16 JUN 94 e considerando o Parecer da Junta Superior de Saúde exarado por meio da ata registrada no Livro Nº 24, Página Nº 157, Sessão 010, de 21 FEVEREIRO de 2019, **RESOLVE:** Conceder o Auxílio Invalidez a **Major PM Mat. 2000-1 KÁTIA CRISTINA MEDEIROS PINTO**, nos termos do Art. 92, Inciso II da Lei nº 10.426/90, modificado pelo art. 4º, da Lei nº 12.731/04, c/c o Parecer nº 327/02/PGE, de 27 AGO 2002, a contar de **FEVEREIRO/2019**; Condicionar a continuidade da concessão do sobredito direito a realização anual de inspeção de saúde de controle, nos termos do Art. 92, § 2º da Lei nº 10.426, de 27 ABR 1990; Publicar esta Portaria em Diário Oficial do Estado e Boletim Geral. **VANILDO NEVES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO NETO Coronel PM – Comandante Geral da PMPE**

PORTARIA DO CG/PMPE Nº 081/PMPE/DGP9, de 28/02/2019.

EMENTA: CONCESSÃO DE AUXÍLIO- INVALIDEZ

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 101, Inciso I, do Anexo I Decreto nº 17589, de 16 JUN 94 e considerando o Parecer da Junta Superior de Saúde exarado por meio da ata registrada no Livro Nº 24, Página Nº 151, Sessão 010, de 21 FEVEREIRO de 2019, **RESOLVE:** Conceder o Auxílio Invalidez ao **3º SGT PM Mat. 910722-3 SALATIEL SÉRGIO MACIEL**, nos termos do Art. 92, Inciso II da Lei nº 10.426/90, modificado pelo art. 4º, da Lei nº 12.731/04, c/c o Parecer nº 327/02/PGE, de 27 AGO 2002, a contar de **FEVEREIRO/2019**; Condicionar a continuidade da concessão do sobredito direito a realização anual de inspeção de saúde de controle, nos termos do Art. 92, § 2º da Lei nº 10.426, de 27 ABR 1990; Publicar esta Portaria em Diário Oficial do Estado e Boletim Geral. **VANILDO NEVES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO NETO Coronel PM – Comandante Geral da PMPE**

ERRATA

Na Portaria nº 655, DOE 238, de 27.12.18, onde se lê: ...27631-6/Lucio Pessoa de Melo Neto...; Leia-se: ... 27631-6/Lucio Pessoa de Mello Neto.

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 044, de 02/03/2019)

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Policia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE
Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

5 – Licitações e Contratos:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO
AVISO DE EDITAL – (LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP, MEI)

Acha-se aberto na CPL III/CBMPE o processo licitatório com seu objeto e prazo previsto a seguir: **Processo Licitatório nº. 0040/18- CPL III** (Pregão eletrônico SRP nº 0028/18-CPL III) **objeto:** REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS PARA O CBMPE; **encerramento:** 19/03/19 às 10:00h; **disputa:** às 10:05h da mesma data (HORÁRIO DE BRASÍLIA). O edital pode ser retirado pelos sites: [www. peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br) e www.licitacoes.pe.gov.br. – **HUGO DE SOUZA MEDEIROS – CAP QOC/BM – Pregoeiro.**

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO
AVISO DE EDITAL – (LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP, MEI)

Acha-se aberto na CPL II/CBMPE o processo licitatório com seu objeto e prazo previsto a seguir: **Processo Licitatório nº. 0002/19-CPL II** (Pregão eletrônico SRP nº 0002/19-CPL II) **objeto:** REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FLUTUADORES E NADADEIRAS; **encerramento:** 19/03/19 às 10:00h; **disputa:** às 10:05h da mesma data (HORÁRIO DE BRASÍLIA). O edital pode ser retirado pelos sites: www. peintegrado.pe.gov.br e www.licitacoes.pe.gov.br. – **LINDOMAR CONSTANTINO FERREIRA – MAJ QOC/BM – Pregoeiro.**

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

4º Aditamento ao Contrato de Locação nº 027/2013 – UNAJUR Objeto: Prorrogação do prazo contratual. Prazo:01.10.2018 a 31.12.2021. Valor: R\$ 2.919,54 (Dois mil novecentos e dezenove reais e cinquenta e quatro centavos)

mensais. Locadores: **MIKAELLA BUARQUE CORDEIRO, CPF:073.877.134-13; ALFREDO KLEBER CORDEIRO, CPF:055.264.954-69.** Recife, 01/10/2018. NEHEMIAS FALCÃO DE OLIVEIRA SOBRINHO. Subchefe da Polícia Civil.(*)(**).

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

Contrato de Locação Temporária nº 01/2019-UNAJUR/PCPE. Processo nº 002/2019-CPL/PCPE, Parecer Dispensa nº 001/2019. Objeto: locação, com assistência técnica permanente, a locação temporária de 44 (quarenta e quatro) notebooks e 10 (dez) impressoras, para atender às necessidades da PCPE, durante o carnaval/2019. **Contratada:** JR- Partner Informática, Locação e Eventos LTDA-EPP, CNPJ: 10.324.160/0001-40. **Valor total:** R\$ 9.280,00 (nove mil, duzentos e oitenta reais). **Vigência:** 25 de fevereiro a 11.03.2019. Recife, 01 de março de 2019. NEHEMIAS FALCÃO DE OLIVEIRA SOBRINHO. Subchefe de Polícia Civil. (*)(**)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO Nº 0025.2019.CCPL-1.IN.0005.SAD

Reconheço e ratifico, com base na Portaria SAD nº 1.000, de 16/04/2014, para fins do disposto no art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93, e à vista da justificativa do órgão de origem, do parecer nº 001/2019 da CCPL I e do visto nº 035/2019 – GEAJU/ SELIC, a inexigibilidade de licitação cujo objeto é a contratação direta da IMPRENSA NACIONAL, CNPJ nº 04.196.645/0001-00, no valor total de R\$ 4.361,28 (quatro mil trezentos e sessenta e um reais e vinte e oito centavos), para prestação de serviços de publicação no Diário Oficial da União, de atos oficiais e demais matérias de interesse da Secretaria de Administração, pelo período de 12 (doze) meses. Lídia Barros R. M. de Souza. Gerente Geral de Licitações do Estado em exercício.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA ARPC Nº 013.2018.SAD – 1º Termo Aditivo

A **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, neste ato representada pelo Secretário Executivo de Compras e Licitações do Estado, o Senhor **RAFAEL VILAÇA MANÇO**, em face do resultado obtido no Processo Licitatório nº 0101.2018.CCPL-VI.PE.0062.SAD e Pregão Eletrônico nº 0062.2018.SAD resolve publicar os novos valores a serem praticados, ao reequilíbrio realizado na Ata de Registro de Preços nº 013.2018.SAD, conforme descrição abaixo:

EMPRESA: **ENCREC - EMPRESA NORDESTINA DE CRÉDITO EIRELI-EPP**, CNPJ/MF nº **01.784.754/0001-42**; **NOVO VALOR UNITÁRIO MENSAL A SER PRATICADO: PARA O LOTE 03: R\$3.781.494,00** (três milhões setecentos e oitenta e um mil quatrocentos e noventa e quatro reais); e, **PARA O LOTE 04: R\$3.781.494,00** (três milhões setecentos e oitenta e um mil quatrocentos e noventa e quatro reais); **PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: de 29 de agosto de 2018 a 28 de agosto de 2019.**

Rafael Vilaça Manço
Secretário Executivo de Compras e Licitações do Estado

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Contrato Nº 007/2019-GAB/SDS – OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de passageiros mediante fretamento de ônibus, com motorista e com combustível, sob o regime de diárias e de quilômetro rodado, para atender as demandas desta Secretaria de Defesa Social. **CONTRATADA:** ASA BRANCA LOCADORA E TURISMO LTDA. **EMPENHO:** 2019NE000136, no valor de R\$ 148.128,50, 2019NE000137, no valor de R\$ 20.693,75, datadas de 01FEV2019. **ORIGEM:** ARP nº 017/2018-SAD/PE; PL nº 181.2018.I.PE.115.2018.SAD; PE nº 115.2018-SAD. Recife-PE, 1ºMAR2019. **JOSÉ CAVALCANTI CARLOS JÚNIOR** - Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS. (*)

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO II

Após REVOGAÇÃO do Item 7 pela SEGI/SDS - **ADJUDICO** o PL nº 0085.2018.CPL-II.PE.0034.DAG.SDS – **OBJETO:** RP para eventual aquisição de materiais de consumo para atender as demandas da SDS e UNIDADES SUBORDINADAS diretamente a esta Unidade Gestora. **VENCEDORES:** HJ COMERCIO LTDA - CNPJ Nº 13.185.781/0001-88, nos Itens 1, 2, 5, 6, 8 e 9, com o valor total de R\$ 61.510,5000 e INFANTARIA COMERCIAL EIRELI – ME CNPJ Nº 20.795.155/0001-79, nos itens 3, 4 e 10, com o valor total de R\$ 9.497,7000, tudo perfazendo um valor total ADJUDICADO de R\$ 71.008,2000. Recife-PE, 01/03/2019. **MARCOS SILVA DE LIMA** – Presidente/Pregoeiro da CPL II/SDS.

QUARTA PARTE Justiça e Disciplina

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração